

	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

O presente aviso prevê a receção de candidaturas para a ação F.1.3.2 do PEPAC R.A. Madeira - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

O regime de aplicação da intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, foi aprovado pela Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 618/2025, de 13 de novembro e n.º 629/2025, de 24 de novembro, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

A ação F.1.3.2 visa o desenvolvimento de novos produtos ou de melhor qualidade de modo a atingir novos mercados. Visa igualmente a criação e/ou modernização de redes locais de recolha, receção, armazenamento, triagem e acondicionamento e capacidade de embalagem, sendo valorizada a implementação de sistemas de gestão da qualidade e segurança alimentar e, ainda, os investimentos destinados à redução dos consumos de energia ou à valorização energética.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, contribuindo para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, designadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, favorecendo ainda a promoção do emprego, do crescimento, da igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável, tendo ainda como objetivo melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, relevam os indicadores «R.15 — Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)», «R.37 — Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC» e «R.39 — Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoio da PAC».

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Região Autónoma da Madeira.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Podem beneficiar dos apoios previstos na Ação F.1.3.2 as entidades:

- a) Empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão (incluindo as não PME), que se dedicam à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a um CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas;
- b) Organismos da Administração Pública Regional, tal como definido na alínea h) do artigo 3.º da portaria supracitada, que se dedicam à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a uma CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas;
- c) Sector Empresarial Público da RAM, que se dedique à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a uma CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 2.000.000,00€ de euros de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º *Cláusula de evasão*» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *“Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”*

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica Específica AG PEPAC R.A. Madeira /OTE N.º 3/F.1.3/2025

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria

	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

supracitada.

Não são admissíveis candidaturas que contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Em conformidade com o indicado na alínea a) do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria supracitada, considera-se que as empresas possuem uma situação económica e financeira equilibrada, quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%, aplicando-se para o seu cálculo a fórmula $AF = \frac{C_{Pe}}{AT} \times 100$

Em que:

- AF = autonomia financeira;
- C_{Pe} = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
- AT = ativo total da empresa.

No caso do beneficiário ser uma empresa, a candidatura deverá ser instruída com a evidência no plano de negócios da sua viabilidade económico-financeira, medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento abaixo indicada.

A Taxa de Refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu a aplicar no presente aviso é 2,15%.

A aplicabilidade do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria supracitada encontra-se clarificada na OTE N.º 3/F.1.3/2025.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = A1 + B1 + B2 + (B3 \text{ ou } C1) + C2 + D1$$

Em que os princípios são:

- A. Investimento em energia renovável;
- B. Empregos em zonas rurais;
- C. Empresas em zonas rurais;
- D. Territoriais.

	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20, considerando-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos.

As operações elegíveis, são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no ponto 4, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A1. Critério: Investimento em energia renovável

A pontuação deste critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas a energias renováveis, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

A1. Investimento em energia renovável	F.1.3.2
A candidatura integra investimento em energias renováveis	4 pontos
Outras situações	0 pontos

B1. Critério: Contribuição para a criação líquida de emprego

A adoção deste critério visa valorizar os investimentos que criem postos de trabalho, sendo inerente a sua relação com o meio rural, pela expressividade da superfície agrícola disponível e respetivos negócios hortofrutícolas, ficando o critério de seleção discriminado da seguinte forma:

B1. Contribuição para a criação líquida de emprego - UTA	F.1.3.2
A candidatura contribui para a criação líquida de emprego superior a 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual)	4 pontos
A candidatura contribui para a criação líquida de emprego até 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual), inclusive	2 pontos
A candidatura não contribui para a criação líquida de emprego	0 pontos

B2. Critério: Projeto estratégico

A adoção deste critério tem como propósito priorizar candidaturas associadas a projetos classificados como “projetos estratégicos” por Resolução do Conselho do Governo. Considera-se que tais projetos são essenciais para o desenvolvimento económico e a implementação de inovação tecnológica em áreas específicas, o que será fundamental para a fixação da população rural através da criação de emprego, inclusive emprego mais qualificado, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

B2. Projeto estratégico	F.1.3.2
O projeto foi considerado projeto estratégico	4 pontos
Outras situações	0 pontos

B3. Critério: Investimento na transformação digital

Este critério é exclusivo para as entidades públicas, indicadas nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 4.º da Portaria supracitada, no sentido de incentivar os serviços públicos na integração de tecnologias digitais, com o objetivo de melhorar processos, serviços e decisões.

A sua implementação tem o propósito de dar ênfase aos investimentos na transformação digital que promovam a integração da tecnologia, traduzindo-se na maior qualificação do emprego em meio rural, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

B3. Investimento na transformação digital	F.1.3.2
Investimento na transformação digital > 15%	2 pontos
Investimento na transformação digital > 0% e ≤ 15%	1 ponto
Investimento na transformação digital = 0%	0 pontos

C1. Critério: Rentabilidade da empresa

Este critério é exclusivo para as entidades privadas, indicadas na alínea a) do n.º2 do artigo 4.º da Portaria supracitada, no sentido em que as entidades públicas têm somente como objetivo a cobertura dos custos inerentes ao projeto apresentado.

A implementação deste critério tem o propósito de dar ênfase aos investimentos que promovam a criação ou o aumento de valor da atividade produtiva, valorizando-se as empresas que atingirão mais rentabilidade tendo em conta o investimento proposto, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

C1. Rentabilidade da exploração	F.1.3.2
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 15\%$	2 pontos
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 15\%$	0 pontos

C2. Critério: Localização dos investimentos

Com este critério pretende-se dar primazia aos projetos que se localizam em zonas conotadas com o meio rural. De acordo com o explanado no ponto 4.7.2 do capítulo 4 do PEPAC, o concelho do Funchal é uma Zona Predominantemente Urbana, os concelhos de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz são Zonas

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

Significativamente Rurais e todos os restantes são Zonas Predominantemente Rurais.

Com este critério pretende-se dar primazia aos projetos que se localizam em zonas conotadas com o meio rural, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

C2. Localização dos investimentos	F.1.3.2
PI em Zonas Predominantemente Rurais	4 pontos
PI em Zonas Significativamente Rurais	2 pontos
PI em Zona Não Rural	0 pontos

D1. Critério: Zona Industrial

Com este critério pretende-se dar primazia aos projetos que se localizam em parques industriais. Com efeito, a realização de investimentos em parques empresariais pressupõe a partilha de infraestruturas, logística e equipamentos, contribuindo para um melhor ordenamento do território, aproveitamento de benefícios fiscais, entre outras vantagens, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

D1. Zona Industrial	F.1.3.2
PI em Zona Industrial	2 pontos
PI em Zona Não Industrial	0 pontos

Para efeitos de desempate, em caso de igualdade de pontuação (VGO), são estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Ordem decrescente de pontuação no critério “Contribuição para a criação líquida de emprego”.
- 2º - Ordem decrescente de pontuação no critério “Localização dos investimentos”.
- 3º - Ordem crescente do valor do investimento elegível.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC R. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **19:00h de 30 de janeiro de 2026** e as **23:59h de 30 de abril de 2026**.

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

No presente aviso os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria supracitada, são os seguintes:

Beneficiário / Atributos	Taxa de apoio
• Administração Pública Regional	75%
• Setor empresarial público da RAM	75%
• Projeto estratégico	70%
• Projeto estratégico + MPB ou PRODI	75%
Outras situações	
• Base	40%
+PME	+10%
+Jovem agricultor	+10%
+Espaço Rural	+10%
+ MPB ou PRODI	+5%

Como exposto na tabela acima, à exceção dos Organismos da Administração Pública Regional e Sector Empresarial Público da RAM há uma majoração de 5% na taxa de apoio não reembolsável no caso de explorações certificadas em modo de produção biológico (MBP) ou modo de produção integrada (PRODI). As majorações incidentes sobre a taxa de apoio base são acumuláveis.

Os projetos de investimento empresarial no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do TFUE, de PME e de não PME, no âmbito da inovação e qualificação de empresas (tipologias de inovação produtiva e de qualificação de PME, incluindo digitalização) apenas são elegíveis ao FEADER com investimento total igual ou inferior a 2 M€, nos termos do Protocolo de demarcação e complementaridade entre os Fundos da Política de Coesão do Portugal (PT 2030) e os fundos do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC Portugal) e entre os Fundos da Política de Coesão e o Programa Mar (MAR 2030).

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, da Portaria supracitada.

A elegibilidade temporal das despesas é clarificada nos pontos 15 e 16 da Orientação Técnica Específica

	AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPAC RA Madeira Aviso 02/F.1.3.2/2026
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas F.1.3.2 - Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas	

OTE/2025/N.º3.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC R. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica OTE/2025/N.º3, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

A subvenção de apoios, no âmbito do presente aviso, será efetuada na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e, relativamente aos pedidos de pagamento, podem ser apresentados até cinco pedidos de pagamento

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC R.A. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC R.A. Madeira

<https://pepac.madeira.gov.pt/>

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC R.A. Madeira

- Pelo telefone, 291 209 609, nos dias úteis, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h

- Através do mail: pepacramadeira@madeira.gov.pt